



Araçariгуama, 23 de julho de 2020.

Ofício nº 312/2020 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

• **LEI 898 DE 23 DE JULHO DE 2020**

“Institui o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariгуama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariгуama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 197/2020

EM 24 / 07 / 2020

HORA: 15:45

ASS.: 



LEI 898 DE 23 DE JULHO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1070, DE 21 DE JULHO DE 2020
PROJETO DE LEI N.º 068/2020

“Institui o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, e dá outras providências”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura –FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de



reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 10 e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financeiras pelo mesmo.

§ 2º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo que deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei.



§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º A SABESP poderá reter os repasses ao FMSAI em caso de inadimplemento das faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, enquanto durar esta condição, e observado o montante total devido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 23 de julho de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariguama
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo